

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025 - SMED

Orienta e estabelece as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2025, para as crianças e/ou estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO¹, no uso das atribuições e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205, 206 e 208;

A Lei nº 8.069/1990;

A Lei nº 9.394/1996;

A Lei Municipal nº 1.527/2004, que institui o Conselho Municipal de Educação;

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

O Decreto nº 42.498/2025, que institui o Programa de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Araucária, instituído pela Lei nº 4.157, de 17 de maio de 2023, denominado "Cadê Você";

As Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária que tratam sobre as normas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação em Tempo Integral, elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A necessidade de orientar sobre os processos de progressão, retenção, revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2025, para as crianças e/ou estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

INSTRUI

Art. 1º A avaliação na Educação Infantil terá como pressuposto o constante nos artigos 70 a 77 da Resolução nº 01/2025² do Conselho Municipal de Educação

¹ Decreto Municipal nº 41.838/2025, de 1º de janeiro de 2025. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/araucaria/decreto/2025/4184/41838/decreto-n-41838-2025>

² Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 01.2025 que dispõe sobre as normas de qualidade e equidade na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1JMSwflf7HvykeYXDGgMDYDwloKEyKonW/view>



(CME).

§1º A avaliação na Educação Infantil ocorre de forma integral e terá característica diagnóstica, processual e de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como o bebê/criança elabora o conhecimento.

§2º A Proposta Pedagógica definirá as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças, bem como as formas e a utilização de registro dessas informações.

§3º A avaliação na Educação Infantil dar-se-á pela utilização de múltiplos registros realizados ao longo do período, em diferentes momentos, a partir da observação do desenvolvimento e das produções de bebês e crianças, sendo sistematizados em, no mínimo, dois documentos formais e, no máximo, três, de acordo com a Proposta Pedagógica.

§4º Os(as) professores(as) farão registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizando-os ao término de cada período letivo.

§5º O parecer descritivo é o documento oficial que demonstra o resultado da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças.

I - o parecer terá periodicidade semestral;

II - cabe aos(às) professores(as) o preenchimento do parecer descritivo, com orientação do professor pedagogo e/ou direção da unidade educacional.

§6º No processo avaliativo dos bebês e crianças público-alvo da Educação Especial³ (PAEE) será incluído o portfólio.

§7º Havendo transferência a qualquer tempo, o parecer descritivo e outros registros avaliativos deverão acompanhar a documentação do bebê/criança em sua transição, seja dentro da própria unidade educacional, para outras unidades ou para o Ensino Fundamental, devendo ser anexado ao Sistema Estadual de Registro Escolar (Sere) pelo professor pedagogo ou pela direção da unidade educacional.

§8º A avaliação na Educação Infantil não tem como objetivo a seleção, classificação, retenção ou promoção dos bebês e crianças dentro da etapa ou para o Ensino Fundamental.

§9º O parecer descritivo, o portfólio e o Plano Educacional Individualizado (PEI) são

³ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 01.2016 que institui as normas para Educação Especial para a Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/15NuuUYQQnRxXzGB7MXuQiEkqssPj_n9D/view



documentos indispensáveis para os bebês/crianças PAEE matriculados em todas as turmas da Educação Infantil.

§10. O portfólio deve reunir produções significativas, registros de observações, estratégias utilizadas e intervenções realizadas, compondo um instrumento de análise reflexiva sobre o percurso educacional.

Art. 2º A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental⁴ acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, onde os avanços serão mensurados, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

Art. 3º Os instrumentos de avaliação e procedimentos de avaliação serão diversificados: a observação, as atividades individuais e coletivas, as provas orais e escritas, as avaliações diagnósticas, o portfólio, dentre outras possibilidades.

Parágrafo único. As crianças e/ou estudantes PAEE têm direito ao uso de materiais e recursos pedagógicos conforme suas especificidades, bem como aos instrumentos de avaliação adaptados ou com flexibilização curricular previamente registrada no PEI.

Art. 4º O parecer descritivo individual é o documento que contém indicações sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e/ou estudante.

§1º A critério da unidade educacional, poderão ser utilizados pareceres nos demais anos do Ensino Fundamental.

§2º As crianças e/ou estudantes PAEE terão o registro do processo avaliativo por meio de parecer descritivo, além do registro formal do Sere, de maneira individualizada, respeitando as suas especificidades e potencialidades:

I - a avaliação do estudante deve ser orientada pelo Plano Educacional Individualizado - PEI, considerando suas necessidades educacionais específicas, potencialidades e processo de desenvolvimento, e não apenas os objetivos do currículo comum. A atribuição de nota deve refletir o nível de apropriação e transformação das experiências vividas, respeitando o percurso singular de cada estudante;

II - devem ser utilizados instrumentos e procedimentos de avaliação que considerem as mediações necessárias para que o estudante participe ativamente das atividades escolares. Isso inclui recursos como comunicação alternativa, tempo estendido, apoio visual, entre outros, sempre com registro das estratégias utilizadas e sua função no processo de ensino-aprendizagem;

⁴ Resolução do Conselho Municipal de Educação de Araucária n. 04.2019 que dispõe sobre as Normas para o funcionamento do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1FN_cJN3EkOReDpl5QQOknFzoBYkhrpCu/view



III - atribuir nota dentro da escala exigida, considerando o nível de participação, envolvimento e evolução do estudante em relação às suas possibilidades concretas de desenvolvimento. Mesmo que não alcance os mesmos objetivos da turma, a avaliação deve refletir sua responsividade, qualidade das interações e ampliação das formas de participação, valorizando o percurso individual de aprendizagem;

IV - evitar registros que indiquem exclusão, como nota zero ou “não avaliado”. Em situações em que a nota não represente adequadamente o processo vivido, deve-se complementar com relatório descritivo e parecer pedagógico, destacando os avanços, os desafios e as mediações realizadas;

V - documentar o percurso de aprendizagem, registrando os instrumentos utilizados, as adaptações e os indícios de desenvolvimento observados ao longo do ano letivo. Esses registros são essenciais para compreender o estudante em sua totalidade e orientar as próximas ações pedagógicas.

Art. 5º Ao final do ano letivo de 2025, o processo de progressão para os estudantes do Ensino Fundamental seguirá os critérios estabelecidos nesta instrução normativa:

I - as especificidades de cada estudante deverão ser respeitadas e a progressão será definida de acordo com os avanços demonstrados em sua trajetória escolar, de acordo com o tempo de aprendizagem de cada um e o princípio da equidade;

II - a análise para progressão do estudante é sempre dela para com ela mesma, que as adaptações pedagógicas e flexibilizações curriculares, de vínculo com a turma, reorganização do espaço/tempo precisam ser feitas em qualquer que seja a decisão tomada pelo coletivo;

III - a adequação idade/série do estudante, analisando para o próximo ano letivo, a aprendizagem, sua interação social e a convivência coletiva com seus pares;

IV - o envolvimento e a participação da família em todo processo ou as causas da ausência destes;

V - a análise das atividades diagnósticas objetivando acompanhar o processo do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e/ou estudante, suas apropriações e dificuldades, as funções psicológicas superiores - linguagem, atenção, raciocínio, memória e outros elementos do desenvolvimento;

VI - a diversificação das metodologias, das estratégias e dos recursos de ensino utilizados, as intervenções realizadas com a criança e/ou estudante e família quando necessário, junto à equipe multiprofissional e outros encaminhamentos realizados;

VII - os registros realizados na unidade educacional em relação aos casos de infrequência escolar, considerando os motivos que geraram, bem como as providências tomadas para saná-la;



VIII - os diferentes instrumentos de avaliação utilizados: registros por meio de desenhos, registros escritos e orais, áudios, vídeos e outros que foram realizados ao longo do ano escolar.

Parágrafo único. Para as crianças e/ou estudantes PAEE, é fundamental que, ao término de cada período letivo, sejam considerados os objetivos de aprendizagem previstos, identificando quais foram atingidos e quais ainda não foram consolidados. A partir dessa análise, devem ser desenvolvidas estratégias pedagógicas e encaminhamentos específicos que favoreçam a apropriação gradual desses objetivos, assegurando condições para a continuidade do processo educativo no ano letivo seguinte.

Art. 6º O registro da avaliação:

I - não terá caráter seletivo para as crianças e/ou estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, observando-se a frequência mínima de 75% e o uso de parecer descritivo ao longo do ano letivo, ao final de cada trimestre.

II - terá caráter seletivo para as crianças e/ou estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, observando-se a frequência mínima de 75% para aprovação e o uso de parecer descritivo no primeiro e segundo trimestres, e atribuição de uma única nota por componente curricular no terceiro trimestre, de acordo com o desempenho individual de cada estudante.

III - terá caráter seletivo para as turmas do 3º ao 5º ano, com atribuição de notas por trimestre, observando-se a frequência mínima de 75% para aprovação:

- a) os relatórios/pareceres/notas deverão ser atualizados no Sere pedagógico no final de cada trimestre.

IV - para as turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- a) a avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do estudante e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa;
- b) a avaliação do processo de ensino e aprendizagem na EJA será registrada por meio de Parecer Descritivo no primeiro e no segundo semestre, com atribuição de nota em cada componente curricular ao final do segundo semestre, exceto para Arte, Ensino Religioso e Educação física;
- c) os registros elaborados durante o processo avaliativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;
- d) a avaliação subsidiará o professor na organização das ações pedagógicas, pautada na observação, na reflexão e no diálogo, tendo em vista a relação de cada estudante com o conhecimento mediado pelo professor, no acompanhamento do cotidiano escolar;



- e) será garantido a todos os estudantes o processo de avaliação para a conclusão da etapa 1 da EJA, respeitando-se as especificidades;
- f) a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem será de responsabilidade dos professores e da equipe pedagógica.

Parágrafo único. Cabe aos profissionais que atuam diretamente em sala de aula, o preenchimento do parecer descritivo com base nos registros pedagógicos acumulados ao longo do período letivo. O processo de elaboração deve ser orientado pelo professor pedagogo e pela equipe gestora da unidade educacional, garantindo coerência, intencionalidade e alinhamento com as diretrizes pedagógicas institucionais.

Art. 7º O registro da avaliação nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CMAEEs) e nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizado por meio de parecer descritivo semestral, considerando:

I - o PEI, o Estudo de Caso e outros documentos pertinentes à criança e/ou estudante conforme legislação vigente;

II - as mediações e articulações com os profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando a educação inclusiva, a transversalidade e a intersetorialidade;

III - o portfólio será considerado instrumento indispensável para as crianças e/ou estudantes matriculados nas turmas do Atendimento Educacional Especializado - AEE, por evidenciar o que está registrado no parecer descritivo, por meio das atividades, fotos e outros selecionados para compor este instrumento, possibilitando a visibilidade do desenvolvimento e aprendizado, as potencialidades ou o que necessita ser superado pela criança e/ou estudante, bem como as adaptações que se façam necessárias, além da redução de barreiras relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Cabe à direção do CMAEE e aos professores da SRM, ao final do ano letivo de 2025, encaminhar à unidade educacional onde o estudante PAEE frequentará o 6º ano em 2026, os seguintes documentos: PEI, pareceres descritivos, portfólios e estudos de caso, garantindo a continuidade do atendimento educacional especializado e o planejamento pedagógico adequado à nova etapa escolar.

Art. 9º As decisões do Conselho de Classe, no que se refere à avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e/ou estudantes, compreenderão as seguintes ações:

I - a unidade educacional realizará pré-conselhos por turma para levantamento de informações das crianças e/ou estudantes que necessitam de um trabalho individualizado;



II - a equipe pedagógica deverá dialogar com os pais ou responsável legal sobre o trabalho desenvolvido com as crianças e/ou estudantes nominados no pré-conselho e os encaminhamentos necessários para superação das dificuldades evidenciadas;

III - o pré-conselho e a reunião com os pais ou responsável legal deverão ser registrados em documento próprio, para fins de consulta na tomada de decisão do Conselho de Classe Final e, caso necessário, do Conselho Escolar⁵;

IV - para a realização do Conselho de Classe Final Participativo será considerado o disposto nesta instrução normativa, assegurando o direito à aprendizagem e à participação plena de todas crianças e/ou estudantes, em especial daqueles que apresentam necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Classe Participativo a presença de professores, estudantes e familiares com o propósito de promover a reflexão coletiva sobre o processo de ensino e aprendizagem, visando à tomada de decisões pedagógicas que contribuam para a melhoria da prática educativa e para o avanço das aprendizagens.

Art. 10. O resultado final deverá ser divulgado, individualmente, para cada criança e/ou estudante.

Parágrafo único. Em caso de retenção ou descontentamento com o resultado final, os pais ou o responsável legal deverão assinar o Termo de Ciência do Resultado Final (Apêndice 2).

Art. 11. A 1ª Revisão de Resultado Final será requerida na unidade educacional, pelos pais ou responsável legal do estudante.

Parágrafo único. Para o ano de 2025, o Conselho Escolar da unidade será a primeira instância de decisão em casos de solicitação de Revisão de Resultado Final.

Art. 12. O requerimento para 1ª Revisão de Resultado Final é destinado aos pais ou responsável legal do estudante matriculado na rede pública municipal de ensino, que discordam do resultado final exarado pela unidade educacional.

Parágrafo único. Para a solicitação da Revisão de Resultado Final, os pais ou responsável legal deverão preencher o requerimento de revisão na secretaria da unidade educacional (Apêndice 3).

Art. 13. A direção da unidade educacional convocará reunião com a equipe pedagógica e Conselho Escolar para análise do processo de Revisão de Resultado Final.

⁵ Lei Ordinária n. 1530/2004. Dispõe sobre os conselhos escolares nas instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder público e dá outras providências. Disponível em: [Lei Ordinária 1530 2004 de Araucária PR](#)



Art. 14. Para análise e deliberação do processo de Revisão de Resultado Final, considerar-se-á o processo de desenvolvimento e da aprendizagem da referida criança e/ou estudante levando em conta:

- I - o plano de trabalho docente dos professores responsáveis pela turma;
- II - os registros realizados pelos professores acerca das dificuldades apresentadas na apropriação do conhecimento por parte da referida criança e/ou estudante;
- III - os registros de encaminhamentos realizados pelo professor e equipe pedagógica para superação das dificuldades apresentadas pela criança e/ou estudante;
- IV - os registros de contato/conversas com os pais e/ou responsável legal do acompanhamento escolar da criança e/ou estudante;
- V - os registros de devolutivas dos encaminhamentos realizados, como por exemplo, da rede de proteção, da busca ativa e/ou outros;
- VI - o parecer descritivo dos atendimentos recebidos pela criança e/ou estudante no Suporte Pedagógico e/ou outros;
- VII - para as crianças e/ou estudantes PAEE, considerar os seguintes documentos: parecer descritivo do Ensino Fundamental, PEI, parecer descritivo do AEE/CMAEEs ou SRM e o Referencial de Estudo de Caso 2025/2026.

Parágrafo único. O processo de análise e deliberação para a Revisão de Resultado Final deve considerar também a plataforma de turmas, o porte das turmas e a estrutura física de acordo com a Resolução CME/Araucária nº 04/2019.

Art. 15. Os requerimentos da 1ª revisão do resultado final serão analisados por todos os membros do Conselho Escolar na unidade educacional.

§1º A decisão do Conselho Escolar deverá ser lavrada em ata, que ficará arquivada em local próprio na unidade educacional e encaminhada em formato de cópia digitalizada para o Departamento de Estrutura e Funcionamento, via IPM.

§2º A direção da unidade educacional, juntamente com o Conselho Escolar comunicará aos pais ou responsável legal a decisão proferida conforme ata (Apêndice 4).

§3º Após deliberação da 1ª Revisão de Resultado Final, a direção juntamente com o Conselho Escolar deverá entregar cópia do Apêndice 4, informando a decisão aos pais ou responsável legal.

Art. 16. Esgotados todos os encaminhamentos da 1ª Revisão de Resultado Final e em caso de discordância da decisão pelos pais ou responsável legal pelo estudante, a unidade educacional deverá orientá-los a entrar com novo requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final.



Art. 17. O requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final, constante no Apêndice 5, deverá ser preenchido pelos pais/responsável legal da criança/estudante na própria unidade educacional que deverá digitalizar e encaminhar à Smed/Recepção de processos, via IPM, juntamente com os documentos digitalizados:

I - termo de ciência do resultado final assinado pelos pais ou responsável legal;

II - cópia dos projetos de reposições instruídos dos pareceres emitidos pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento, onde constam informações relativas à carga horária e cumprimento de dias letivos;

III - parecer descritivo, portfólio sobre o processo educativo da criança e/ou estudante, que constem informações acerca dos encaminhamentos realizados no decorrer do ano letivo, a fim de promover o processo de ensino e aprendizagem; bem como cópia das atividades avaliativas realizadas pela criança e/ou estudante, no decorrer do ano letivo, sendo no mínimo 02 atividades avaliativas de cada trimestre;

IV - cópia da ata do Conselho de Classe que conste a retenção da criança e/ou estudante, os critérios utilizados pelo Conselho e os objetivos de aprendizagem não apropriados por ele;

V - cópia de documentos comprobatórios, quais sejam: bilhetes, atas, ficha individual do estudante, busca ativa, parecer descritivo, entre outros, a fim de demonstrar o conhecimento e acompanhamento dos pais ou responsável legal no que tange ao desenvolvimento da aprendizagem da criança e/ou estudante em cada trimestre.

Art. 18. A análise da 2ª Revisão de Resultado Final será realizada por comissão conjunta SMED/CME instituída por Portaria.

Art. 19. Após análise dos documentos, a comissão preencherá o Apêndice 6, com a decisão final.

§1º A comissão irá informar a decisão do requerimento da 2ª Revisão de Resultado Final para a unidade educacional, com a cópia do Apêndice 6 e demais documentos.

§2º A direção e equipe pedagógica da unidade educacional comunicará aos pais ou responsável legal a decisão do requerimento da 2ª Revisão de Resultado Final, no dia 22 de dezembro a partir das 13h30min.

Art. 20. A ausência de documentos, acarretará na nulidade do ato de progressão/retenção.

Art. 21. O cronograma do requerimento de revisão deverá ser divulgado por meio de edital, em local visível e comum à toda comunidade escolar.



Art. 22. As escolas deverão permanecer abertas no dia 19 de dezembro de 2025, com a presença de todos os profissionais da educação para receber os processos de Revisão de Resultado Final, bem como para a organização dos espaços, materiais e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de segunda revisão de resultados, a direção deverá permanecer na unidade educacional no dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 23. As unidades educacionais que necessitarem realizar a reposição de dia letivo na data de 19 de dezembro deverão desenvolver atividades com a presença dos estudantes e dos profissionais de forma presencial e com carga horária regular.

Art. 24. Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs deverão permanecer abertos no dia 19 de dezembro de 2025, com a presença de todos os profissionais da educação para organização dos espaços, materiais e outras atividades correlatas.

Art. 25. A SMED poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta instrução normativa.

Art. 26. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 27. As unidades educacionais devem manter disponíveis para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 14/2024.

Araucária, 21 de outubro de 2025.

TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação



APÊNDICE 1**SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE PRÉ-CONSELHOS E ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR**

Pré-Conselhos de acordo com a hora-atividade e a organização de cada unidade.	01 a 05/12
Reunião/conversa com os pais para o registro do acompanhamento do ensino e aprendizagem das crianças e/ou estudantes.	08 a 12/12
Conselho de Classe Participativo Final, sem a dispensa dos estudantes.	17/12
Divulgação dos resultados e pedido dos pais para a 1ª Revisão de Resultado Final na própria unidade.	19/12
Entrega para a SMED os documentos necessários para a retenção dos estudantes.	19/12
Pedido dos pais na SMED para a 2ª Revisão de Resultado Final.	22/12 das 8h às 12h
Análise da 2ª Revisão de Resultado Final pela comissão e entrega do resultado para a unidade educacional.	22/12 das 13h às 16h
Comunicação aos pais ou responsável legal do resultado da análise da 2ª Revisão de Resultado Final.	22/12 a partir das 16h

APÊNDICE 2

TERMO DE CIÊNCIA DO RESULTADO FINAL

Eu, _____,
portador do RG nº _____, telefone: _____,
responsável legal pelo estudante _____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola
Municipal _____,
venho por meio deste declarar que estou ciente da progressão / retenção do
estudante e do Direito de Revisão do Resultado Final.

Araucária, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável



APÊNDICE 3

REQUERIMENTO PARA A 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL - 2025

Eu, _____,
portador do RG nº _____, responsável legal pelo
estudante _____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola
Municipal _____ venho
por meio deste requerer a 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL, conforme razões a
seguir expostas:

Araucária, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura da Direção da Unidade Educacional



APÊNDICE 4

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO: DECISÃO DO
REQUERIMENTO DA 1ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL

Para deliberação acerca do Requerimento para a 1ª Revisão de Resultado Final do estudante matriculado no _____ ano, turno _____, na Escola Municipal _____, a Comissão analisou os documentos previstos na Instrução Normativa de 2025 que orienta e estabelece as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2025, a saber:

Itens analisados:	Observações:
Registros realizados pelo professor acerca das dificuldades apresentadas na apropriação do conhecimento por parte da referida criança e/ou estudante.	
Registros de encaminhamentos realizados pelo professor e equipe pedagógica para superação das dificuldades apresentadas pela criança e/ou estudante.	
Registros de contato/conversas com os pais e/ou responsável legal do acompanhamento escolar da criança e/ou estudante.	
Registros de devolutivas dos encaminhamentos realizados, como, por exemplo, da rede de proteção, da busca ativa ou outros.	
Parecer descritivo dos atendimentos recebidos pela criança e/ou estudante no Suporte Pedagógico ou outros.	
Para as crianças e/ou estudantes PAEE, considerar os seguintes documentos: Parecer Descritivo do Ensino Fundamental, Plano Educacional Individualizado - PEI, Parecer Descritivo do AEE/CMAEEs ou SRM e o Referencial de Estudo de Caso 2025/2026.	

Após análise dos documentos, esse Conselho delibera pela:

() APROVAÇÃO () RETENÇÃO

do estudante _____,



devendo este ser matriculado no _____ ano, para o ano letivo de 2026.

Observações:

Araucária, ____ de _____ de 2025.

Assinatura dos Membros do Conselho



APÊNDICE 5

REQUERIMENTO PARA A 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL - 2025

Eu, _____,
portador do RG nº _____, responsável legal
pelo estudante _____,
matriculado no ano/turma _____ da Escola
Municipal _____
venho por meio deste requerer a 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL, conforme
razões a seguir expostas:

Araucária, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura(s) dos membros da Comissão Mista de Revisão de Resultado Final da
Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.



APÊNDICE 6

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO: DECISÃO DO
REQUERIMENTO DA 2ª REVISÃO DE RESULTADO FINAL

Para deliberação acerca do Requerimento para a 2ª Revisão de Resultado Final do estudante matriculado no _____ ano, turno _____, na Escola Municipal _____, a Comissão analisou os documentos previstos na Instrução Normativa de 2025 que orienta e estabelece as normas sobre os processos de progressão, retenção e revisão de resultados para o encerramento do ano letivo de 2025, a saber:

	Protocolado pela Direção da Unidade Educativa	Não protocolado pela Direção da Unidade Educativa
Requerimento - Apêndice 5.		
Termo de Ciência do Resultado Final.		
Cópia dos projetos de reposições instruídos dos pareceres emitidos pelo DEF, onde constam informações relativas à carga horária e cumprimento de dias letivos.		
Parecer descritivo e portfólio sobre o processo educativo do estudante, que constem informações acerca dos encaminhamentos realizados no decorrer do ano letivo, a fim de promover o processo de ensino e aprendizagem.		
Cópia da ata do Conselho de Classe que conste a progressão/retenção da criança e/ou estudante, os critérios utilizados pelo Conselho e os objetivos de aprendizagem não apropriados por ele.		
Cópia de atividades avaliativas realizadas pela criança e/ou estudante, no decorrer do ano letivo.		

Cópia de no mínimo 3 documentos comprobatórios, quais sejam: bilhetes, atas, ficha individual do estudante, busca ativa, parecer descritivo, entre outros; a fim de demonstrar o conhecimento e acompanhamento dos pais ou responsável legal no que tange ao desenvolvimento da aprendizagem da criança e/ou estudante no decorrer do ano letivo.		
Cópia da ata da 1ª Revisão de Resultado Final com a decisão da continuidade ou não da progressão da criança e/ou estudante.		

Após análise dos documentos, esse Conselho delibera pela:

() APROVAÇÃO () RETENÇÃO

do estudante _____,

devendo este ser matriculado no _____ ano, para o ano letivo de 2026.

Observações:

Araucária, _____ de _____ de 2025.

Assinatura dos Membros do Conselho

